



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 924/2013.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS
PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
CHEFES DE DEPARTAMENTOS E
AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define a concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais, chefes de departamentos municipais ou equivalentes e agentes políticos.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais e chefes de departamentos ou equivalentes, quando em viagem oficial, farão jus às seguintes diárias:

I - quando pernitem..... R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - deslocamentos até 150 km da sede municipal..... R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - deslocamentos acima de 150 km da sede municipal R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O Prefeito Municipal, quando em viagem oficial, fará jus às seguintes diárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

I – deslocamentos de 50 até 200 km da sede municipal
..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – deslocamentos de 200 até 500 km da sede municipal R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III – deslocamentos superiores a 500 km da sede municipal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º - O Vice- Prefeito Municipal quando em viagem oficial, fará jus a uma diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o deslocamento ultrapassar 100 km da sede municipal.

Art. 5º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 6º - O período do deslocamento da sede será contado a partir do horário da saída de Soledade de Minas até o retorno, sendo atribuída uma única diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito Municipal, ou quem por ele for delegada tal prerrogativa.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Prefeito Municipal, assessorado pelo Controle Interno do Município.

Art. 10 - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11 - O Prefeito Municipal fica autorizado a atualizar por Decreto os valores das diárias de viagens constantes desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 14 de maio de 2013.



Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls. 145 a 146

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**